



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 179/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 20/2026

OBJETO: Contratação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, para a prestação contínua dos serviços públicos de saneamento básico (abastecimento de água potável e esgotamento sanitário) aos prédios, instalações e unidades administrativas do Município de Fortaleza de Minas/MG.

AUTUAÇÃO:

Aos 24 de agosto de 2026, eu Paula de Miranda Nobre nesta Prefeitura, autuam-se os documentos que instruem o presente processo administrativo, destinado à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, para a prestação contínua dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável, e de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto sanitário, destinados às unidades da Administração, da Educação e da Saúde do Município de Fortaleza de Minas/MG.

Assinatura: _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

RESUMO PROCESSUAL

Processo Administrativo: nº 179/2026

Inexigibilidade de Licitação: nº 20/2026

Órgão: Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas/MG – CNPJ
18.241.760/0001-56

Objeto: Prestação contínua dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgoto) às unidades municipais.

Fundamento legal: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº
14.133/2021.

Áreas requisitantes: Departamento de Administração (Patrícia Daniela Oliveira, matrícula 1156); Departamento de Educação (Aroldo de Melo Aguiar, matrícula 525-3) e Departamento de Saúde (Edina Aparecida de Andrade Gonçalves, matrícula 131-01)

Fornecedora: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, CNPJ 17.281.106/0001-03

Valor estimado: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) ao ano, totalizando R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) ao longo da vigência de 5 (cinco) anos, sujeito a reajuste tarifário anual

Vigência: 5 (cinco) anos, prorrogável, sujeito a reajuste e aditivo anual.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Fortaleza de Minas/MG, por meio dos Departamentos de Administração, Educação e Saúde, depende, de forma contínua e ininterrupta, do fornecimento de água potável e da prestação dos serviços de esgotamento sanitário para o pleno funcionamento de seus prédios, instalações e unidades administrativas. Trata-se de serviço público essencial, indissociável da manutenção das condições de higiene, saúde pública, limpeza e funcionamento das repartições municipais, bem como do atendimento às necessidades básicas de servidores, usuários e demais cidadãos que frequentam as unidades públicas.

A interrupção ou irregularidade no fornecimento de água ou na prestação do esgotamento sanitário é capaz de comprometer gravemente o funcionamento das unidades públicas, a saúde dos frequentadores e a continuidade dos serviços públicos municipais, o que reforça o caráter contínuo e prioritário desta contratação.

2. DA SITUAÇÃO ATUAL E DA NECESSIDADE DE NOVO PROCESSO (TRANSIÇÃO DE REGIME JURÍDICO).

O Município mantém, atualmente, contrato com a COPASA firmado no ano de 2020, sob a vigência da Lei Federal nº 8.666/2093, contrato este já localizado nos arquivos administrativos do Município e apto a instruir estes autos como referência histórica de consumo e valores. Nos termos do art. 57, inciso II, da referida Lei, os contratos de prestação de serviços de natureza contínua possuem limite máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, admitida prorrogação excepcional de mais 12 (doze) meses, nos termos do §4º do mesmo artigo, em caráter extraordinário e devidamente justificado. O contrato em vigor, firmado em 2020, já atingiu o



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

marco de 6 (seis) anos, tendo, portanto, esgotado o teto legal de permanência admitido pela norma sob a qual foi celebrado, inclusive computada a prorrogação excepcional.

Não é juridicamente viável a celebração de novo termo aditivo de prazo a esse contrato, tampouco a aplicação combinada de dispositivos da Lei nº 8.666/2093 com os prazos de vigência mais amplos da Lei nº 14.133/2021 (arts. 106 e 107) a um mesmo instrumento contratual. Prevalece, nessa matéria, o entendimento consolidado de que o contrato deve ser regido, do início ao fim de sua vigência, pela legislação vigente no momento de sua celebração, sendo vedada a combinação de regimes jurídicos distintos em um mesmo instrumento, sob pena de insegurança jurídica e violação ao ato jurídico perfeito. Dessa forma, a via adequada e juridicamente segura para a continuidade da prestação do serviço é a abertura de novo processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, integralmente regido pela Lei nº 14.133/2021, com celebração de novo instrumento contratual.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação da COPASA para a prestação contínua dos seguintes serviços:

- I** - Captação, tratamento, adução e distribuição de água potável.
- II** - Coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto sanitário (esgoto dinâmico), destinados aos prédios, instalações e unidades administrativas vinculadas à Administração, à Educação e à Saúde do Município.

4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A COPASA é a concessionária responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Fortaleza de Minas, conforme reconhecido pela Agência Reguladora de Águas e Esgoto do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG, agência à qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

o Município encontra-se submetido para fins de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico. Não há, no Município, rede concorrente de abastecimento de água ou de coleta de esgoto operada por outro prestador, tampouco viabilidade técnica ou econômica de duplicação da infraestrutura de captação, tratamento, adução, distribuição de água e de coleta e tratamento de esgoto por outro agente, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição para o objeto.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado foi apurado com base no histórico de consumo e nos valores praticados no contrato atualmente vigente com a COPASA, ora localizado e juntado a estes autos como referência, resultando em estimativa de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por ano, e de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para os 5 (cinco) anos de vigência do novo contrato, valor sujeito a reajuste conforme a tabela tarifária anualmente homologada pela ARSAE-MG e Aditivos.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

Assegurar a continuidade regular e ininterrupta do fornecimento de água potável e da prestação dos serviços de esgotamento sanitário às unidades municipais, com regularidade contratual plena sob a legislação vigente, evitando a irregularidade decorrente da manutenção do contrato anterior além de seu limite legal de vigência.

7. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de novo Contrato Administrativo, com vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável, e reajuste anual atrelado à tabela tarifária da ARSAE-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

Fortaleza de Minas, 25 de agosto de 2026.

Patricia Daniela Oliveira

Responsável pelo Departamento de Administração

Aroldo de Melo Aguiar

Responsável pelo Departamento de Educação

Edina Aparecida de Andrade Gonçalves

Responsável pelo Departamento de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO

Prestação contínua, pela COPASA, dos serviços públicos de abastecimento de água potável (captação, tratamento, adução e distribuição) e de esgotamento sanitário (coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto dinâmico), destinados aos prédios, instalações e unidades administrativas do Município de Fortaleza de Minas/MG, vinculadas à Administração, à Educação e à Saúde.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

Serviço público essencial e de natureza contínua, prestado em regime de exclusividade pela concessionária regulada pela ARSAE-MG, sem possibilidade de fracionamento entre fornecedores distintos, dada a unicidade da infraestrutura de captação, tratamento, adução, distribuição de água e de coleta/tratamento de esgoto no Município.

3. MODELO DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e ininterrupta, mediante o fornecimento de água potável e a prestação dos serviços de esgotamento sanitário às unidades municipais identificadas, com faturamento periódico conforme leitura de consumo e tarifas vigentes, nos moldes já praticados pela concessionária em toda a sua área de concessão de acordo a tabela regulada pela ARSAE-MG.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Assegurar o fornecimento regular e contínuo de água potável, dentro dos padrões de potabilidade exigidos pela legislação sanitária.
- Prestar os serviços de esgotamento sanitário de forma adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

- Comunicar previamente eventuais interrupções programadas para manutenção da rede.
- Emitir faturamento conforme as tarifas vigentes, homologadas pela ARSAE-MG.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento das faturas nos vencimentos indicados.
- Comunicar formalmente eventuais irregularidades no fornecimento ou na prestação dos serviços.
- Manter atualizado o cadastro das unidades consumidoras junto à concessionária.

6. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual ficará a cargo de servidor a ser designado por cada uma das Secretarias/Departamentos requisitantes (Administração, Educação e Saúde), no âmbito de suas respectivas unidades consumidoras.

7. VIGÊNCIA

5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, aplicável a serviços contínuos, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovada a manutenção do interesse público e a vantajosidade da contratação.

8. DO REAJUSTE

Os valores devidos serão automaticamente ajustados conforme as tarifas vigentes, homologadas periodicamente pela ARSAE-MG, na forma de sua Tabela Tarifária, atualizada em regra anualmente, sem necessidade de repactuação contratual formal a cada reajuste, por se tratar de tarifa pública regulada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

9. Estimativa de Valor

R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) ao ano; R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para os 5 (cinco) anos de vigência.

10. Adequação Orçamentária

A despesa será rateada, conforme o consumo efetivo de cada unidade consumidora, entre as seguintes dotações:

Órgão Unidade /	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
Administração	02004001.041220 0042.040	339039000 00	173	172000000 0
Educação	02005001.123610 0152.059	339039000 00	251	150000010 01
Saúde	02009002.101220 0122.089	339039000 00	509	150000010 02

Fortaleza de Minas, 25 de agosto de 2026.

Patricia Daniela Oliveira

Responsável pelo Departamento de Administração

Aroldo de Melo Aguiar

Responsável pelo Departamento de Educação

Edina Aparecida de Andrade Gonçalves

Responsável pelo Departamento de Saúde



REGISTRO/COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Constam destes autos os seguintes elementos de prova da situação de exclusividade da COPASA para a prestação dos serviços objeto deste processo:

1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da COPASA no CNPJ (nº 17.281.106/0001-03), atestando sua natureza de sociedade anônima aberta, com atividade econômica principal de "captação, tratamento e distribuição de água" (CNAE 36.00-6-01) e atividades secundárias diretamente relacionadas à gestão de redes de esgoto, coleta de resíduos e construção de redes de abastecimento e coleta de esgoto, confirmando tratar-se de concessionária estadual especializada na prestação integral dos serviços de saneamento básico.
2. Consulta ao sítio eletrônico da Agência Reguladora de Águas e Esgoto do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG (lista de municípios regulados), que identifica expressamente o Município de Fortaleza de Minas como regulado pela ARSAE-MG, tendo a COPASA como prestadora exclusiva dos serviços de água e esgoto no Município, mediante contrato de concessão.
3. Precedentes de contratação direta da COPASA por inexigibilidade de licitação em outros Municípios mineiros, com fundamento no mesmo art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando tratar-se de entendimento consolidado quanto à natureza monopolística do serviço prestado pela concessionária: Câmara Municipal de Três Corações/MG (Processo nº 004/2025, Inexigibilidade nº 003/2025, valor de R\$ 18.000,00, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 83 da Resolução nº 8/2023); Câmara Municipal de Areado/MG (contratações diretas da COPASA nos exercícios de 2025 e 2026, mediante inexigibilidade); e Prefeitura Municipal de Quartel



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

Geral/MG (Licitação nº 8/2026, modalidade Inexigibilidade, contratada COPASA, mesmo CNPJ 17.281.106/0001-03, valor estimado de R\$ 64.000,00, destinado ao abastecimento de água e esgoto de diversos setores da Administração Pública municipal durante o exercício de 2026).

4. Documentação de habilitação da COPASA, compreendendo estatuto social, certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, todas juntadas a estes autos, comprovando a regularidade jurídica e fiscal da contratada.

Os elementos acima, em conjunto, comprovam de forma robusta a inviabilidade de competição para o objeto deste processo, bem como a regularidade da contratada para contratar com a Administração Pública.

Fortaleza de Minas, 25 de agosto de 2026.

Patricia Daniela Oliveira

Responsável pelo Departamento de Administração



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em razão de o objeto tratar-se de serviço público prestado sob regime de concessão regulada, os preços praticados pela COPASA não são fixados por negociação comercial ordinária, mas sim por tarifas públicas homologadas pela ARSAE-MG, autoridade reguladora estadual competente para a definição das tarifas de água e esgoto no âmbito de sua área de atuação. Consta destes autos a Tabela Tarifária COPASA, aprovada pela Resolução ARSAE-MG nº 217, de 22 de dezembro de 2025, com vigência de 22 de janeiro de 2026 a 21 de janeiro de 2027, que discrimina os valores por m³ de água e de esgoto (dinâmico e estático), por faixa de consumo e por categoria de usuário (residencial, comercial, público, hospital público, industrial, entre outras), aplicável de forma uniforme a todos os usuários do Município, inclusive à Administração Pública municipal, na categoria "Pública".

A utilização da Tabela Tarifária da ARSAE-MG como parâmetro de preço, em substituição à pesquisa de mercado convencional (inviável dada a inexistência de outros prestadores comparáveis), atende à exigência de justificativa de preço prevista no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, porquanto se trata de preço público, oficial, regulado e fiscalizado por autoridade estadual competente, não sujeito a negociação ou apresentação de proposta alternativa por parte da concessionária. O valor estimado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) ao ano é compatível com o histórico de consumo do Município junto à concessionária, apurado a partir do contrato atualmente vigente e sujeitar-se-á, ao longo da vigência contratual, às variações tarifárias oficialmente homologadas pela ARSAE-MG, sem necessidade de repactuação formal a cada reajuste.

Fortaleza de Minas, 25 de agosto de 2026.

Paula de Miranda Nobre
Chefe do Setor de Compras



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou para contratação de serviços, que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, hipótese em que se enquadra a contratação de concessionária de serviço público de saneamento básico que detém exclusividade na área de concessão em que se insere o Município.

2. DA EXCLUSIVIDADE

Conforme comprovado no Registro/Comprovação da Situação de Exclusividade que instrui este processo, a COPASA é a única prestadora dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário reconhecida pela ARSAE-MG para o Município de Fortaleza de Minas, circunstância que caracteriza monopólio legal, decorrente do regime de concessão regulada, apto a fundamentar a inexigibilidade nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA NECESSIDADE DE NOVO PROCESSO EM SUBSTITUIÇÃO AO CONTRATO ANTERIOR

Conforme já exposto no Estudo Técnico Preliminar, o contrato vigente com a COPASA, firmado em 2020 sob a Lei nº 8.666/2093, já esgotou o limite máximo de vigência admitido por aquela legislação (60 meses, acrescidos da prorrogação excepcional de 12 meses prevista no §4º do art. 57), não sendo juridicamente admissível sua prorrogação adicional, tampouco a aplicação híbrida de dispositivos da Lei nº 14.133/2021 a um contrato nascido sob regime jurídico distinto. Por essa razão, a continuidade da prestação do serviço depende da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

abertura deste novo processo de contratação direta, integralmente regido pela nova Lei, com fundamento no mesmo dispositivo (art. 74, I) que já amparava, em sua essência, a contratação anterior.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço da contratação corresponde à tarifa pública regulada pela ARSAE-MG, conforme detalhado na Justificativa de Preço que instrui este processo, não havendo possibilidade de obtenção de proposta alternativa, tampouco margem de negociação comercial, por se tratar de tarifa oficialmente homologada e de aplicação obrigatória e uniforme a todos os usuários da categoria correspondente.

5. DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de serviços contínuos, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovada, a cada prorrogação, a manutenção do interesse público e a vantajosidade da contratação frente às tarifas então vigentes.

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando:

- I** - A natureza de serviço público essencial e contínuo.
- II** - Exclusividade legal da COPASA na prestação dos serviços de água e esgoto no Município, reconhecida pela ARSAE-MG.
- III** - A impossibilidade jurídica de mera prorrogação do contrato anterior, dada a transição de regime legal.
- IV** - A justificativa de preço fundada em tarifa pública regulada.
- V** - A regularidade jurídica e fiscal da contratada, comprovada pela documentação de habilitação juntada aos autos, é de rigor a contratação direta da Companhia de Saneamento de Minas Gerais -



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

COPASA MG, CNPJ 17.281.106/0001-03, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fortaleza de Minas, 25 de agosto de 2026.

Paula de Miranda Nobre
Chefe do Setor de Compras





DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Comissão de Contratação Direta, no uso de suas atribuições, **DECLARA** que examinou os documentos constantes deste processo administrativo e verificou a regularidade da instrução processual, a comprovação da exclusividade da COPASA na prestação dos serviços de água e esgoto no Município, a adequação da justificativa de preço com base na tabela tarifária homologada pela ARSAE-MG, a regularidade fiscal e jurídica da contratada, e a necessidade de abertura de novo processo em razão da transição de regime jurídico do contrato anterior, opinando pela regularidade do processo e pelo prosseguimento da contratação com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, CNPJ 17.281.106/0001-03.

Fortaleza de Minas/MG, 25 de agosto de 2026.

Paula de Miranda Nobre
Presidente da Comissão

Keila Aparecida Leonel
Membro

Marta Adriana da Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para os devidos fins, que há disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face à despesa decorrente da presente contratação, estimada em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) ao ano, a ser rateada, conforme o consumo efetivo de cada unidade consumidora, entre as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão / Unidade	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fich a	Fonte de Recurso
Administração	02004001.041220 0042.040	339039000 00	173	172000000 0
Educação	02005001.123610 0152.059	339039000 00	251	150000010 01
Saúde	02009002.101220 0122.089	339039000 00	509	150000010 02

Fortaleza de Minas/MG, 25 de agosto de 2026.

Marcos Antônio Corrêa
Responsável pela Contabilidade

Luciene de Melo
Responsável pela Tesouraria



PARECER JURÍDICO

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo (Processo nº 179/2026) que objetiva a contratação direta da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, para a prestação contínua dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário aos prédios, instalações e unidades administrativas do Município de Fortaleza de Minas/MG, vinculadas à Administração, à Educação e à Saúde, mediante Inexigibilidade de Licitação nº 20/2026, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo foi instruído com Documento de Formalização de Demanda subscrito conjuntamente pelos três Departamentos requisitantes; Estudo Técnico Preliminar, que descreve a necessidade contínua do serviço e a impossibilidade jurídica de mera prorrogação do contrato anterior, celebrado em 2020 sob a Lei nº 8.666/2093; Termo de Referência; Registro/Comprovação da Situação de Exclusividade, instruído com o comprovante de inscrição cadastral da COPASA no CNPJ, consulta ao rol de municípios regulados pela ARSAE-MG, precedentes de contratação direta da mesma concessionária por outros entes municipais e documentação completa de habilitação da contratada (estatuto social e certidões negativas federal, estadual, municipal, de FGTS e trabalhista); Justificativa de Preço, fundada na Tabela Tarifária oficial homologada pela ARSAE-MG (Resolução nº 217/2025); Justificativa da Inexigibilidade; Declaração da Comissão de Contratação Direta; e Declaração de Disponibilidade Orçamentária, com indicação das três dotações correspondentes às áreas requisitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

a) Do enquadramento legal

O objeto: Prestação de serviços públicos de saneamento básico (água e esgoto), enquadra-se na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de fornecedor exclusivo, quando comprovada a inviabilidade de competição. No caso, a exclusividade decorre do regime de concessão regulada pela ARSAE-MG, que reconhece a COPASA como prestadora exclusiva dos serviços de água e esgoto no Município, devidamente comprovada nos autos.

b) Da regularidade da transição de regime jurídico

Merece destaque a análise da transição entre o contrato anterior, celebrado em 2020 sob a Lei nº 8.666/2093, e a presente contratação, já formalizada sob a Lei nº 14.133/2021. O art. 57, inciso II, c/c §4º, da Lei nº 8.666/2093 estabelece o limite máximo de 60 (sessenta) meses de vigência para contratos de serviços contínuos, admitida prorrogação excepcional de até 12 (doze) meses. Tendo o contrato anterior atingido tal limite, não subsiste amparo legal para sua prorrogação, sendo também vedada a aplicação combinada de dispositivos das duas legislações a um único instrumento contratual, por força do princípio **tempus regit actum** e da vedação a hibridismo jurídico, entendimento este alinhado à jurisprudência dos Tribunais de Contas sobre a matéria. A abertura de novo processo de contratação direta, integralmente regido pela Lei nº 14.133/2021, é, portanto, a via juridicamente adequada e segura para a continuidade do serviço.

c) Da justificativa de preço

O preço estimado (R\$ 48.000,00 ao ano) corresponde à aplicação da tarifa pública oficialmente homologada pela ARSAE-MG, autoridade reguladora estadual competente, circunstância que atende à exigência de justificativa de preço do art. 72, inciso VIII, da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

14.133/2021, por se tratar de preço regulado, não sujeito à negociação, cotação comparativa ou apresentação de proposta alternativa pela concessionária, sendo o parâmetro tarifário oficial, somado ao histórico de consumo extraído do contrato anterior, suficiente para a comprovação da razoabilidade do valor estimado.

d) Da regularidade da contratada

Consta dos autos documentação completa de habilitação jurídica e fiscal da COPASA, compreendendo estatuto social e certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, todas aptas a comprovar a regularidade da contratada para celebrar contrato com a Administração Pública municipal.

e) Da vigência contratual

A vigência inicial de 5 (cinco) anos, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, está amparada no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de serviços contínuos, sendo instrumento adequado à natureza ininterrupta do objeto. Recomenda-se que, a cada prorrogação, seja formalizada nova verificação da manutenção do interesse público e da vantajosidade da contratação, sem prejuízo de futura repactuação ou rescisão, se cabível, nos termos da legislação de regência.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando:

I – O correto enquadramento legal no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

II – A comprovação da exclusividade legal da COPASA na prestação dos serviços de água e esgoto no Município, reconhecida pela ARSAE-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

III - A regularidade da transição de regime jurídico em relação ao contrato anterior.

IV - A adequada justificativa de preço, fundada em tarifa pública regulada e em histórico de consumo documentado.

V - A comprovada regularidade jurídica e fiscal da contratada.

VI - A vigência contratual amparada no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, opina-se pela regularidade jurídica do processo, estando **aptos os autos para ratificação** da inexigibilidade de licitação e celebração do respectivo Contrato Administrativo pela autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, e do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fortaleza de Minas/MG, 26 de agosto de 2026.

Roger do Prado Aun
Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

À vista dos elementos constantes deste processo administrativo e dos pareceres técnico e jurídico favoráveis, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 20/2026, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, CNPJ 17.281.106/0001-03, para a prestação contínua dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário às unidades municipais, pelo valor **estimado** de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) ao ano, totalizando R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para os 5 (cinco) anos de vigência inicial, prorrogável e aditável, determinando as providências necessárias à publicação e à celebração do respectivo Contrato Administrativo.

Fortaleza de Minas/MG, 26 de agosto de 2026.

Márcio Domingues Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 179/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 20/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.241.760/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Márcio Domingues Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n° 17.281.106/0001-03, com sede na Rua Mar de Espanha, n° 525, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo n° 179/2026, Inexigibilidade de Licitação n° 20/2026, fundamentado no art. 74, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação contínua, pela **CONTRATADA**, dos serviços públicos de abastecimento de água potável (captação, tratamento, adução e distribuição) e de esgotamento sanitário (coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto dinâmico), destinados aos prédios, instalações e unidades administrativas do Município de Fortaleza de Minas/MG, vinculadas à Administração, à Educação e à Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e ininterrupta, mediante o fornecimento de água potável e a prestação dos serviços de esgotamento sanitário às unidades consumidoras vinculadas ao **CONTRATANTE**, com faturamento periódico conforme leitura de consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

e aplicação das tarifas vigentes, nos moldes praticados pela CONTRATADA em toda a sua área de concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O valor da presente contratação é estimado em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) ao ano, totalizando R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para os 5 (cinco) anos de vigência inicial, calculado com base no histórico de consumo do CONTRATANTE e na Tabela Tarifária vigente, homologada pela Agência Reguladora de Águas e Esgoto do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG.

Parágrafo Primeiro: Os valores efetivamente devidos serão apurados mês a mês, conforme o consumo real das unidades consumidoras, e ajustados automaticamente às tarifas que vierem a ser homologadas pela ARSAE-MG ao longo da vigência contratual, sem necessidade de repactuação formal a cada reajuste, por se tratar de tarifa pública regulada.

Parágrafo Segundo: As readequações de valores decorrentes de reajustes ou revisões tarifárias homologadas pela ARSAE-MG serão formalizadas por **simples apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, rateadas conforme o consumo efetivo de cada unidade consumidora:

Órgão Unidade /	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fich a	Fonte de Recurso
Administração	02004001.041220 0042.040	339039000 00	173	172000000 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

Órgão Unidade /	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fich a	Fonte de Recurso
Educação	02005001.123610 0152.059	339039000 00	251	150000010 01
Saúde	02009002.101220 0122.089	339039000 00	509	150000010 02

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Assegurar o fornecimento regular e contínuo de água potável, dentro dos padrões de potabilidade exigidos pela legislação sanitária.
- Prestar os serviços de esgotamento sanitário de forma adequada e contínua.
- Comunicar previamente ao CONTRATANTE eventuais interrupções programadas para manutenção da rede.
- Emitir e entregar as faturas de cobrança com antecedência mínima de 10 (dez) dias do seu vencimento, diretamente no setor de Protocolo/Tesouraria da Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas/MG (Rua Santa Cruz, nº 259 - Centro) e/ou enviá-las para o e-mail oficial designado pelo CONTRATANTE.
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento das faturas nos vencimentos indicados.
- Comunicar formalmente eventuais irregularidades no fornecimento ou na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

- Manter atualizado o cadastro das unidades consumidoras junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual ficará a cargo de servidores formalmente designados por ato administrativo (Portaria) no âmbito de cada uma das Secretarias requisitantes (Administração, Educação e Saúde), competindo-lhes o acompanhamento da prestação dos serviços e o ateste das faturas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DAS FATURAS E ALTERAÇÃO DE UNIDADES

8.1. As faturas de cobrança deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias do seu vencimento, diretamente no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas/MG e/ou enviadas para o e-mail oficial designado pelo CONTRATANTE.

8.2. Fica facultado ao CONTRATANTE solicitar a inclusão, exclusão ou alteração de dados das unidades consumidoras vinculadas à administração municipal durante a vigência contratual, mediante comunicação formal à CONTRATADA, ajustando-se o faturamento ao consumo efetivo do novo imóvel/unidade.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável às contratações de serviços contínuos, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovada, a cada prorrogação, a manutenção do interesse público e a vantajosidade da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As PARTES comprometem-se a cumprir todas as obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), zelando pela confidencialidade e segurança no tratamento dos dados pessoais eventualmente acessados em razão do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de JACUÍ/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

Fortaleza de Minas/MG, 26 de agosto de 2026.

Márcio Domingues Andrade

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[Representante legal da COPASA]
CONTRATADA

Testemunhas: _____ / _____

Testemunhas: _____ / _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2026

Processo Administrativo nº 179/2026.

Contratante: Município de Fortaleza de Minas/MG.

Contratada: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG,
CNPJ 17.281.106/0001-03.

Objeto: Prestação contínua dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário às unidades municipais. Valor estimado: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) ao ano; R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para os 5 (cinco) anos de vigência inicial.

Fundamento legal: art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 5 (cinco) anos, prorrogável. Ratificação: 25/08/2026.

Márcio Domingues Andrade
Prefeito Municipal